
REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS COM VISTA À QUALIFICAÇÃO DE
MÉDICOS PARA A COMPETÊNCIA DE MEDICINA PALIATIVA

A Ordem dos Médicos e a Fundação "la Caixa" celebraram, em dezembro de 2018, um Protocolo de Cooperação que tem como objetivo principal e final a atribuição de Bolsas pela Ordem dos Médicos de apoio à realização de um estágio ("Protocolo de Colaboração Ordem dos Médicos / Fundação "la Caixa"), que permita o cumprimento dos critérios vigentes de formação prática para aquisição de competências na área da medicina paliativa.

Assim, no âmbito e para aplicação do Protocolo de Colaboração Ordem dos Médicos / Fundação "la Caixa" celebrado, são estabelecidas as regras que regulam o concurso para atribuição de bolsas com vista à qualificação de médicos na área da Medicina Paliativa e dos cuidados paliativos¹, as quais foram aprovadas por consenso entre a Ordem dos Médicos e a Fundação "la Caixa".

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de candidatura à atribuição de bolsas com vista à [atribuição da Competência em medicina paliativa](#) (doravante designadas por "Bolsas" ou "Bolsa").
2. As Bolsas são integralmente financiadas pela Fundação "la Caixa", nos termos e condições descritos no Artigo 2.º, e destinam-se exclusivamente a médicos com inscrição válida na Ordem dos Médicos e com as quotas em dia.
3. O objetivo destas Bolsas é o de promover o reforço das qualificações e competências de médicos na área da medicina paliativa mediante disponibilização dos meios financeiros que permitam a realização de estágio que deverá assegurar ao candidato o cumprimento dos critérios de formação prática para atribuição da Competência em Medicina Paliativa.

Artigo 2º

Número, montante e condições de pagamento das bolsas

1. A Ordem dos Médicos atribui 10 (dez) Bolsas, sendo 3 (três) destinadas à qualificação de pediatras com interesse em cuidados paliativos e as restantes 7 (sete) a candidatos de outras especialidades

¹ Nos termos da Lei n.º 52/2012, de 5 de setembro, que aprova a Lei de Bases de Cuidados Paliativos, entende-se por cuidados paliativos os "cuidados ativos, coordenados e globais, prestados por unidades e equipas específicas, em internamento ou no domicílio, a doentes em situação de sofrimento decorrente de doença incurável ou grave, em fase avançada e progressiva, assim como às suas famílias, com o principal objetivo de promover o seu bem-estar e a sua qualidade de vida, através de prevenção e alívio do sofrimento físico, psicológico, social e espiritual, com base na identificação precoce e no tratamento rigoroso da dor e outros sintomas físicos, mas também psicossociais e espirituais."

- relevantes para os cuidados paliativos e que demonstrem interesse pela diferenciação em Medicina Paliativa. As Bolsas destinam-se à realização de estágios práticos em instituições idóneas.
2. Caso não sejam identificados candidatos com qualidade suficiente para a atribuição das Bolsas na área dos cuidados paliativos pediátricos, o júri poderá decidir a atribuição das bolsas a eles destinadas a outros candidatos.
 3. A Ordem dos Médicos, com o acordo expresso prévio e por escrito da Fundação "la Caixa", reserva-se o direito de não atribuir parte ou a totalidade das Bolsas, caso não existam candidatos com a qualidade necessária para o efeito.
 4. O valor máximo a atribuir por Bolsa é de € 20.000,00 (vinte mil euros), correspondente à realização obrigatória de 810 (oitocentas e dez) horas de estágio prático realizado, nos termos do número seguinte.
 5. Para efeitos do disposto no número anterior, o valor total a atribuir por Bolsa em cada caso concreto é determinado nos seguintes termos:
 - a) Será considerado o valor correspondente ao número de horas que o candidato efetivamente se proponha realizar, sendo o valor pago proporcionalmente ajustado, caso este número de horas seja inferior a 810 (oitocentas e dez), o que apenas será admissível quando o candidato já tenha, comprovadamente, cumprido anteriormente uma parte destas horas.
 - b) Constituem despesas elegíveis para efeitos do cálculo do valor a atribuir por Bolsa, as seguintes:
 - i. Despesas de deslocação;
 - ii. Despesas de alojamento;
 - iii. Despesas com materiais de apoio; e
 - iv. A retribuição que o candidato comprovadamente deixe de auferir no exercício das suas funções médicas.
 6. O valor da bolsa será pago em duas prestações, com pagamento inicial de 50% no prazo de 15 dias a contar da data da celebração do Protocolo de Colaboração com o Bolseiro, sendo os restantes 50% pagos em data intermédia do estágio, a definir, sujeito à demonstração das horas realizadas e avaliação positiva pelo(s) supervisor(es).

Artigo 3.º

Candidatos

1. Podem candidatar-se a esta Bolsa os médicos com inscrição válida na Ordem dos Médicos e que reúnam todos os requisitos (formação avançada e trabalhos publicados/apresentados) por esta definidos para atribuição da Competência em Medicina Paliativa, vigentes à data de abertura do Concurso ou que estejam em condições de os completar nos 12 meses seguintes à atribuição da Bolsa.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os critérios para admissão na Competência em Medicina Paliativa estão disponíveis para consulta no sítio da internet da Ordem dos Médicos:

<https://ordemosmedicos.pt/criterios-de-admissao-na-competencia-em-medicina-paliativa/>

3. Cada candidato só pode candidatar-se a uma Bolsa e não poderá acumular com outra bolsa com finalidade semelhante atribuída por outra instituição ou pela Fundação "la Caixa".
4. Nos critérios de avaliação será valorizada experiência comprovada de trabalho na área dos Cuidados Paliativos.

Artigo 4º

Júri

1. O júri de avaliação dos candidatos é composto por 3 (três) membros, sendo um designado pela Ordem dos Médicos e assessorado pelos membros da Direção do Colégio da Competência em Medicina Paliativa, outro pela Fundação "la Caixa", sendo o terceiro um representante da Direção Científica do Programa Humaniza da Fundação "la Caixa".
2. Cada membro do júri deverá indicar um elemento suplente que o substituirá em caso de impedimento deste.
3. Os membros do júri comprometem-se a assegurar a confidencialidade da informação disponibilizada pelos candidatos no âmbito do processo de candidatura e avaliação das mesmas ao abrigo do presente concurso.
4. Ao júri cabe avaliar e selecionar as candidaturas.

Artigo 5º

Funcionamento do Júri

1. O júri delibera com a participação efetiva de todos os seus membros, devendo as respetivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.
2. O júri é secretariado por quem, para o efeito, for designado pela Ordem dos Médicos para tal.
3. De cada reunião do júri será lavrada uma ata, da qual devem constar o local, a data e a hora da reunião, a identificação de todos os participantes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
4. Das atas de reuniões em que seja efetuada a avaliação e classificação de candidatos, ainda que por remissão para mapas ou fichas, devem constar:
 - a) As classificações atribuídas por cada membro do júri a cada candidato e em cada um dos critérios de avaliação;
 - b) A fundamentação das classificações atribuídas por cada membro do júri a cada candidato e em cada um dos critérios de avaliação.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas devem ser submetidas por via eletrónica para o endereço de correio eletrónico candidaturas@ordemosmedicos.pt, através do preenchimento do formulário de candidatura disponibilizado para esse efeito no sítio da internet da Ordem dos Médicos.
2. O formulário de candidatura deve ser acompanhado de:
 - a) Proposta de estágios a realizar;
 - b) *Curriculum vitae* do candidato;
 - c) Documentos comprovativos da realização da formação pós-graduada, estágios e trabalho na área de cuidados paliativos em instituições idóneas, com a respetiva carga horária, bem como, do cumprimento pelo candidato no momento da submissão da candidatura ou evidência de que o cumprimento de tais requisitos será assegurado até aos 12 meses seguintes à atribuição da bolsa, de quaisquer outros requisitos exigidos pela Ordem dos Médicos, no momento do lançamento do concurso, para atribuição da Competência em Medicina Paliativa, nos termos do disposto no artigo 3.º do presente Regulamento;
 - d) Compromisso do candidato de que inicia o estágio no prazo máximo de 90 dias a contar do envio da comunicação da atribuição da bolsa;
 - e) Comprovativo da retribuição auferida pelos candidatos que possa ser afetada pela realização dos estágios.
3. Os documentos referidos nos números anteriores devem estar redigidos em língua portuguesa e devem ser remetidos em formato pdf como anexos ao formulário de candidatura.
4. O *curriculum vitae*, deve ter um máximo de três páginas e conter os seguintes elementos:
 - a) Nome, número de cédula profissional, data de nascimento e ano de licenciatura;
 - b) Instituições responsáveis pela formação, local atual de trabalho, concursos realizados, trabalhos publicados e apresentados em reuniões científicas;
 - c) Nível de compreensão e expressão oral e escrita da língua inglesa e outra(s) que seja(m) relevante(s) no âmbito da candidatura de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência;
 - d) Outros elementos biográficos considerados importantes pelo candidato, incluindo ações de formação frequentadas.

Artigo 7º

Prazo de apresentação das candidaturas

O prazo para apresentação das candidaturas decorre durante 30 (trinta) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicitação do anúncio de abertura do concurso no sítio da Ordem dos Médicos na internet.

Artigo 8º

Requisitos dos estágios

1. As propostas de realização dos estágios a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo sexto devem, pelo menos:
 - a) Incluir a realização do estágio em reconhecidos serviços prestadores de cuidados paliativos que respeitem critérios de idoneidade formativa específica em medicina paliativa estabelecidos pelo Colégio da Competência em Medicina Paliativa, devendo a Direção do Colégio da Competência em Medicina Paliativa, nos casos dúbios ou omissos, pronunciar-se sobre a idoneidade do serviço em causa;
 - b) Abranger diferentes vertentes assistenciais dos cuidados paliativos (regime de internamento, ambulatório, apoio domiciliário e consultadoria);
 - c) Incluir obrigatoriamente um estágio num serviço internacional e, pelo menos, um em serviço nacional;
 - d) Identificar um supervisor em cada entidade/serviço que deverá assegurar o seu compromisso mediante a subscrição de carta de aceitação;
 - e) Definir o plano de atividades em cada serviço, acordado entre o candidato e o respetivo supervisor;
 - f) Ter uma duração obrigatória de, pelo menos, 30 dias de estágio no serviço internacional;
 - g) Ter como limite mínimo de 30 dias de estágio por serviço nacional.
2. Aos candidatos é assegurada a liberdade de escolha dos serviços onde os estágios devem ser realizados.
3. Os estágios práticos podem ser realizados em regime intensivo ou faseado até três blocos, dentro de um período máximo de 12 meses.

Artigo 9º

Avaliação e seleção das candidaturas

1. A avaliação e seleção das candidaturas são feitas pelo Júri, ouvida a Direção do Colégio da Competência em Medicina Paliativa.
2. Na avaliação das candidaturas, o júri poderá solicitar mais elementos ou decidir incluir uma entrevista presencial, por teleconferência ou videoconferência.
3. Na avaliação e seleção das candidaturas serão avaliados os seguintes aspetos:
 - a) Adequação do *Curriculum vitae* dos candidatos aos requisitos para atribuição da Competência em Medicina Paliativa, com indicação das eventuais lacunas, e experiência de trabalho na área dos cuidados paliativos;
 - b) Nível de adequação das propostas de estágios ao cumprimento dos requisitos para atribuição da Competência em Medicina Paliativa;
 - c) Qualidade dos estágios propostos tendo em conta os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo anterior.

4. Os resultados da avaliação das candidaturas são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do número anterior:
 - i. Alínea a) – de 0 a 9 valores;
 - ii. Alínea b) – de 0 a 6 valores;
 - iii. Alínea c) – de 0 a 5 valores.
5. A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração é efetuada, de forma decrescente:
 - a) Em função da classificação obtida na alínea a) do n.º 3 deste artigo;
 - b) Em função da classificação obtida na alínea b) do n.º 3 deste artigo;
 - c) Em função da classificação obtida na alínea c) do n.º 3 deste artigo;
6. O júri terá um prazo de 30 dias, contados a partir do término do prazo de apresentação das candidaturas, para a seleção dos candidatos.
7. A decisão final, da qual não haverá recurso, será comunicada pelo júri a cada um dos candidatos para o respetivo endereço eletrónico indicado no formulário de candidatura.
8. Posteriormente à comunicação da decisão referida no número anterior, e como condição do pagamento inicial de 50% do valor da bolsa referido no artigo 2.º (6) do presente Regulamento, a Ordem dos Médicos celebrará com cada candidato selecionado um protocolo de colaboração que formalizará as condições de atribuição da Bolsa ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 10º

Obrigações dos Bolseiros

1. Os Bolseiros, além das obrigações já referidas, comprometem-se a:
 - a) Frequentar, obrigatoriamente, um programa de *coaching leadership* (em período adicional às horas do estágio), em termos a definir pela Fundação "la Caixa", que suportará integralmente os respetivos custos;
 - b) Elaborar, no final, um breve relatório individual sobre o estágio, que deverá incluir avaliação positiva dos supervisores envolvidos e, em conjunto com os restantes bolseiros, deverão elaborar um documento (em formato papel ou eletrónico), de utilidade nacional, a definir pela Direção do Colégio da Competência em Medicina Paliativa, com o acordo expresso prévio e por escrito da Direção Científica do Programa Humaniza da Fundação "la Caixa";
 - c) Gerir eficientemente a Bolsa que lhes seja atribuída, assumindo a responsabilidade por eventuais riscos e incorrendo nos custos financeiros necessários, nomeadamente, à contratação de seguros ou outros apoios;
 - d) Respeitar as orientações das entidades que regulam o sector da saúde em Portugal e na sua respetiva região, bem como, da instituição onde realizem o estágio prático;

- e) Cumprir toda a legislação nacional aplicável em vigor no contexto da formação que venham a receber ao abrigo do presente Concurso, incluindo no âmbito da proteção de dados pessoais e dos cuidados paliativos;
 - f) Assegurar a confidencialidade de qualquer informação disponibilizada pela Ordem dos Médicos e / ou Fundação "la Caixa" aos Bolseiros no âmbito da Bolsa atribuída ao abrigo do presente Regulamento, que seja identificada como "informação confidencial".
2. Os Bolseiros comprometem-se também, no prazo máximo de 30 dias após a realização do estágio e desde que cumpridos todos os requisitos exigidos pelo Colégio, a requerer à Ordem dos Médicos a atribuição da Competência em Medicina Paliativa.
 3. Os Bolseiros comprometem-se de forma comprovada, após a realização do estágio e a atribuição da Competência em Medicina Paliativa, a procurar exercer a sua atividade clínica na área de Cuidados Paliativos em Portugal.
 4. O não cumprimento culposo das obrigações referidas nos números 1 e 2 do presente artigo por parte dos Bolseiros pode constituir motivo de devolução de parte ou da totalidade da Bolsa atribuída.

Artigo 11º

Acompanhamento dos estágios

A Ordem dos Médicos e a Fundação "la Caixa" indicarão, cada um, o seu representante, os quais serão responsáveis pela verificação do trabalho desenvolvido pelos candidatos no âmbito da Bolsa que lhes seja atribuída e do cumprimento dos objetivos propostos no âmbito do presente programa de atribuição de Bolsas.

Artigo 12º

Dados pessoais dos candidatos/Bolseiros

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos/Bolseiros (doravante "Titulares") serão tratados para a finalidade de gestão da atribuição das Bolsas pela Ordem dos Médicos, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.
2. Os dados pessoais dos candidatos são tratados com base em diligências pré contratuais, e os dados dos Bolseiros (i.e. candidatos que venham a ser selecionados) são tratados com base na relação que venha a ser estabelecida entre a Ordem dos Médicos e os Bolseiros, nomeadamente através do contrato que venha a ser celebrado entre ambas as partes. A não disponibilização dos dados necessários à gestão e conseqüente atribuição das bolsas, invalida a sua avaliação, pelo que a Ordem dos Médicos não poderá processar a respetiva candidatura se os mesmos não forem disponibilizados pelos Titulares.
3. Adicionalmente, a Ordem dos Médicos poderá ainda tratar os dados dos Bolseiros para a finalidade de promoção e divulgação do Programa em diversos suportes e meios de difusão,

incluindo no website da Ordem dos Médicos e nas suas páginas oficiais nas várias redes sociais o que faz mediante o consentimento expresso dos mesmos. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para esta finalidade de tratamento, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. A Ordem dos Médicos conservará os dados dos Bolseiros até à atribuição aos mesmos da Competência em Medicina Paliativa e até ao momento da prescrição de eventuais responsabilidades resultantes desta atribuição e / ou da seleção e atribuição das Bolsas aos candidatos selecionados ao abrigo do presente Regulamento. Verificados os referidos prazos de prescrição, os dados serão eliminados ou, em alternativa, anonimizados.

4. A Ordem dos Médicos disponibiliza à Fundação "la Caixa" os seguintes dados pessoais: *curriculum vitae* e contactos individuais de todos os candidatos a bolseiro e respetivos supervisores incluindo nomes, endereços, emails, número de cartão de identificação e número de contacto telefónico. Esta disponibilização de dados pessoais configura, para efeitos do Regime de Proteção de Dados, uma comunicação de dados a terceiros.
5. Os dados pessoais a que se refere o número anterior serão tratados pela Fundação "la Caixa" para finalidades próprias deste Programa, assumindo-se a Fundação "la Caixa" e a Ordem dos Médicos como responsáveis autónomos pelo tratamento.
6. A Fundação "la Caixa" tratará os dados pessoais, na medida do necessário, para a prossecução das seguintes finalidades: seleção dos candidatos a bolseiro, monitorização, avaliação e divulgação dos resultados. A Fundação "la Caixa" tratará os dados dos candidatos e dos Bolseiros com base no interesse legítimo em monitorizar e gerir a atribuição das Bolsas, que serão financiadas pela Fundação "la Caixa".
7. Nos termos do número anterior, os dados pessoais serão conservados pela Fundação "la Caixa" para as finalidades descritas, durante a vigência do Protocolo de Colaboração Ordem dos Médicos / Fundação "la Caixa", e até ao momento de prescrição de eventuais responsabilidades resultantes do mesmo. Verificados os referidos prazos de prescrição, os dados serão eliminados ou, em alternativa, anonimizados.
8. Pelo presente Regulamento a Fundação "la Caixa" e a Ordem dos Médicos, sem prejuízo da prestação de informação acerca do tratamento de dados pessoais que venha a ser realizada através de qualquer outro meio durante a relação estabelecida, desde já prestam informação aos Titulares sobre a forma como irão tratar os seus dados em cumprimento dos artigos 13.º e 14.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
9. Os titulares dos dados têm direito a aceder aos respetivos dados pessoais, retificar os dados inexatos, solicitar o seu apagamento quando estes já não sejam necessários, solicitar a oposição ou limitação do tratamento dos mesmos ou solicitar a sua portabilidade, enviando uma mensagem ao encarregado de proteção de dados ou, conforme aplicável, ao responsável pela segurança encarregado, para os seguintes endereços:

- i. Encarregado de proteção de dados de Fundação "la Caixa": E-mail: dpd@fundacionlacaixa.org; Endereço postal: Avenida Diagonal 621 - 629, 08028 Barcelona, Espanha.
 - ii. Encarregado de proteção de dados da Ordem dos Médicos: Dr. Frederico Carmo Reis; E-mail: ordemdosmedicos@ordemdosmedicos.pt; Endereço postal: Avenida Almirante Gago Coutinho, 151, 1749-084 Lisboa, Portugal.
10. Os dados pessoais dos titulares não serão cedidos pela Ordem dos Médicos e pela Fundação "la Caixa" a entidades terceiras, exceto se tal cedência decorrer da lei, nem serão objeto de decisões automatizadas.
 11. Caso considerem que o tratamento dos seus dados pessoais viola a legislação, os Titulares podem apresentar uma reclamação aos encarregados de proteção de dados ou junto da autoridade de controlo competente.
 12. Os Bolseiros comprometem-se a cumprir integralmente com a legislação comunitária e nacional respeitante à proteção de dados pessoais, em termos a especificar no Protocolo de Colaboração que venha a ser celebrado com os mesmos, para formalização da atribuição da respetiva Bolsa.

Artigo 13º

Disposições Finais

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Ordem dos Médicos com o acordo expresso prévio e por escrito da Fundação "la Caixa".